

DIRECTOR

PEDRO DE FREITAS CARDOSO

GERENTE

GERALDO FERREIRA BRAGA.

REDACÇÃO E TYPOGRAPHIA

6 Praça 15 de Novembro 6

DIARIO

GAZETA DO SUL

ASSIGNATURA:

Anno 12\$000
 6 mezes 6\$000
 3 mezes 4\$000

FÓRA DA CIDADE

Anno 14\$000
 6 mezes 7\$000

AVULSO 40 RS.**QUESTÃO DE LIMITES**

O espirito publico n'esta capital continúa a mostrar-se apprehensivo sobre as noticias que bastante emoção causaram, com respeito á questão de limites com o Estado do Paraná.

As informações quer officiaes quer particulares são vagas e indecizas; não se sabe em que ponto da zona contestada foram estabelecidas as barreiras, qual o pessoal e ordens da agencia fiscal; não se sabe se tem subsistido o acto do governo vizinho, e finalmente si sua acção tem sido effectiva.

Na ausencia de taes esclarecimentos que julgamos, em vista das distancias e das communições telegraphicas, podem já ter sido bem positivos, nos abstemos de novas considerações sobre o assumpto, limitando-nos por agora ao que hontem dissémos e aguardamos novas noticias.

As auctoridades e ao governo cabe a principal acção no sentido de salvaguardar os direitos de nosso Estado, caso sejam offendidos.

TELEGRAMMA

Seguiu para Imbituba hoje ás duas horas da tarde o dr. governador do Estado, depois de ter assistido a um sumptuoso almoço. Povo intendencia municipal auctoridades constantemente o felicitarão. Preparava-se aqui por iniciativa do commercio um baile.

Festejos por parte do povo.

LIBERDADE.

A alfandega rendeu hontem perto de 30 contos.

Foram nomeados governadores: do estado do Maranhão, o capitão Belfort Vieira e do estado do Piahy o capitão do estado-maior João do Rego Barros.

Fundou ante-hontem ás 4 horas da tarde na barra do sul um lúgre inglez.

FALLECIMENTO

Falleceu na cidade de S. José dos Campos (S. Paulo) no dia 28 do mez passado d. Flora de Andrade Leite, esposa do sr. Francisco José Ferreira Leite e cunhada do nosso particular amigo dr. Duarte Paranhos Schutel.

A infeliz senhora succumbio victima de influencia. Sentimos com o dr. Duarte Schutel e sua exma. familia tão inesperado acontecimento.

Parte brevemente para o Rio de Janeiro o dr. Bento Cavalcanti, agente geral da companhia NEW-YORK LIFE INSURANCE.

Regressou do Rio de Janeiro o sr. Emilio Blum.

NOMEAÇÃO

Foi nomeado hontem, guarda da alfandega d'esta capital o sr. Hermogenes de Araujo Roslindo.

Foi apresentado ao parlamento argentino um projecto de lei tendente a abolir a pena de morte.

Toma hoje posse do cargo de medico da hospedaria de imigrantes o dr. Frederico Rolla, vencendo o ordenado mensal de 250 mil réis.

CHEGADA

Chegou hontem a noite do sul o dr. governador do Estado. S. Exa. embarcou no porto de Imbituba no vapor Laguna ás 3 horas da tarde.

Em Inglaterra fizeram greve os operarios do gaz.

Houve conflicto entre operarios e policia, no qual houve alguns ferimentos e muitas prisões.

Acha-se entre nós, vindo hontem do Rio de Janeiro no vapor Porto-Alegre o sr. Guilherme Asseburg, activo industrial e negociante em Itajahy.

ALMIRANTE BARROSO

Por um telegramma transmittido da Bahia ao sr. Frederico Carlos da Cunha, por seu filho o dr. Alberto Carlos da Cunha, official do Cruzador ALMIRANTE BARROSO, sabemos ter este excellento vaso de nossa marinha de guerra ancorado hontem no porto d'aquella Estado, depois de uma longa viagem de circumnavegação que durou cerca de vinte mezes.

Chegou ante-hontem do Rio com sua exma. familia o sr. José Nunes Louzada.

Santa CatharinaDiz o *Cruzeiro*:

«Por carta particular sabemos que neste estado já foram levados á presença do governador, por denuncia dos intransigentes adversarios do clero, os rvdmos. srs. padre João Rodrigues de Almeida vigario de Itajahy, padre Fritz, vigario da Brusque, padre Vicente de Arzenio, vigario de Itapocoroy.

Felizmente, o digno governador, depois de vir os denunciados, tem-nos mandado todos em paz; felizmente!

REPRESENTAÇÃO

Os habitantes de Joinville e S. Bento representarão ao dr. governador contra as barreiras creadas pelo governo do Paraná na zona contestada.

As barreiras creadas são em numero de 5.

BISMARCK

Circula nos centros diplomaticos que o imperador Guilherme dera ordens para Bismarck sair da Alemanha e que o ex-chancellor passara pelo territorio francez em direcção á Inglaterra, segundo lemos em uma folha portugueza.

Colonisação

Encetamos hoje a publicação do decreto que se segue n. 528 de 28 de Junho, sobre o serviço de introdução e localisação de imigrantes na Republica:

DECRETO

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo exercito e armada em nome da nação,

Considerando a conveniencia de regularizar o serviço da immigração na Republica, de modo que os imigrantes tenham segura garantia de effectividade dos auxilios que lhes forem prometidos para o seu estabelecimento;

Considerando que da adopção de medidas adequadas e tendentes a demonstrar o empenho e as intenções do governo, relativamente á immigração, depende o desenvolvimento da corrente immigratoria e a segura applicação dos subsidios destinados áquelle serviço, ao qual se acha intimamente ligado o progresso da nação;

Considerando que a protecção dada aos imigrantes e as medidas que assegurarem a sua prompta e conveniente collocação concorrem efficaçmente para interessar a prosperidade dos estabelecimentos em que forem localizados;

Considerando que faz-se conveniente a concessão de favores que animem a iniciativa particular e auxiliem o desenvolvimento das propriedades agricolas, facilitando-lhes a aquisição de braços, de modo, porém, que seja attendida a conveniente collocação dos imigrantes; decreta:

PRIMEIRA PARTE**CAPITULO I***Da introdução de imigrantes*

Art. 1.º E' inteiramente livre a entrada nos portos da Republica dos individuos validos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional, poderão ser admitidos de accordo com as condições que forem então estipuladas.

Art. 2.º Os agentes diplomaticos e consulares dos Estados Unidos do Brazil obstarão pelos meios a seu alcance a vinda dos imigrantes daquelles e outros continentes, communicando immediatamente ao governo federal pelo telegrapho quando não o puderem evitar.

Art. 3.º A policia dos portos da Republica impedirá o desembarque de taes individuos, bem como dos mendigos e indigentes.

Art. 4.º Os commandantes dos paquetes que trouxerem os individuos a que se referem os artigos precedentes ficarão sujeitos a uma multa de 2:000\$ a 5:000\$ perdendo os privilegios de que gozarem, nos casos de reincidencia.

Art. 5.º Sómente terão passagem integral ou reduzida, por conta do governo federal:

1.º As familias de agricultores, limitadas aos respectivos chefes, ou aos seus ascendentes os individuos maiores de 50 annos;

2.º Os varões solteiros maiores de 18 annos e menores de 50, uma vez que sejam trabalhadores agricolas;

3.º Os operarios de artes mecanicas ou industriaes, artezaes e os individuos que se destinarem ao serviço domestico, cujas idades se acharem comprehendidas entre os limites do paragrapho precedente.

Os individuos enfermos ou com defeitos phisicos, sómente terão passagem gratuita se pertencerem a alguma familia que tenha pelo menos duas pessoas validas.

Art. 6.º Nos contratos para o transporte de imigrantes, serão limitados ao maximo de 50% do numero total os individuos comprehendidos na 2.ª e 3.ª classificacção do art. 5.º, sendo os desta na proporção maxima de 33% dos daquella.

Art. 7.º O Estado concederá ás companhias de transporte marítimo que o requererem a subvenção de 120 francos pela passagem de cada imigrante adulto que ellas transportarem para os portos da Republica e proporcionalmente, na razão da metade daquella quantia pelos menores de 12 annos até 8 inclusive a quarta parte pelo desta idade até 3 annos uma vez que as mesmas companhias se obriguem a preencher as formalidades constantes deste decreto, e a não receber dos imigrantes mais do que a differença entre a citada quantia e preço integral das passagens; o que deverão provar com as declarações por elles firmadas, as quaes serão aqui verificadas no acto da chegada.

Art. 8.º Todos os imigrantes que forem introduzidos em virtude de contratos, deverão vir acompanhados de um atestado do agente consular da Republica residente no porto da procedencia, no qual se ache especificado o nome, idade, estado e profissão, e bem assim o grau de parentesco dos individuos que compuzerem cada familia.

Art. 9.º Nenhum imigrante terá o auxilio do art. 5.º, sem que declare expressamente qual o destino que pretende tomar chegando á Republica; e se achem certos, os que se destinarem ao serviço agricola, que do governo sómente poderão reclamar o transporte para o ponto de seu destino e a respectiva collocação em algum nucleo colonial á sua escolha, no qual terão os auxilios e favores de que alli gozão todos os imigrantes na forma deste decreto.

Os operarios mecanicos, industriaes, etc., deverão igualmente assignar a declaração de que para a sua collocação nenhum favor solicitarão do governo, além da protecção deste e das autoridades, bem como o transporte para as localidades onde desejarem fixar-se.

Todas estas declarações, que deverão ser feitas perante o agente consular e por este authenticadas, ficarão archivadas na Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.

Art. 10. Os imigrantes nominalmente indicados, ou aquelles que forem solicitados para o serviço de estabelecimentos particulares não poderão ter o favor do art. 5.º, sem que preceda declaração firmada pelos individuos que os chamarem ou solicitarem, obrigando-se a prestar-lhes os auxilios precisos para a respectiva manutenção durante o tempo necessario, até que

elles o possam obter pelo seu trabalho.

Esses documentos, que serão igualmente archivados na Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, sujeitarão os seus autores á effectiva responsabilidade, na falta de cumprimento da promessa feita.

Art. 11. Os proprietarios agricolas, assim como os bancos, companhias ou particulares proprietarios de nucleos, que desejarem receber imigrantes, deverão apresentar á inspectoria geral das terras e colonisação o respectivo pedido, declarando o numero de individuos ou de familias que desejarem, a respectiva nacionalidade, e bem assim as vantagens que lhes offercem, conforme a especie do serviço que fôr indicada.

Uma cópia deste pedido será enviada ao contratante do transporte, o qual fará verter para o idioma do paiz a que pertencerem os imigrantes solicitados, sendo indicado na competente moeda o valor do salario offercido.

Esse documento, passado em duas vias, será assignado pelo imigrante, com a declaração de que aceita as condições propostas. Uma das vias ser-lhe-á entregue e a outra apresentada á inspectoria Geral das Terras e Colonisação na occasião da sua chegada.

Art. 12. Os imigrantes ficarão sob a protecção especial do governo e das Inspectorias Geral e Especies de Terras e Colonisação durante os seis primeiros mezes que decorrerem após a sua chegada.

Aquelles que, collocados em estabelecimentos particulares quizerem transferir-se para os nucleos colonias particulares, ou do estado, poderão fazê-lo dentro daquelle prazo, sujeitando-se ao disposto no art. 5.º

Igualmente poderão os que ficarem nas cidades do littoral da Republica, solicitar no mesmo prazo a respectiva transferencia para qualquer outro ponto até onde chegarem communições regulares, por via maritima, fluvial ou terrestre.

Art. 13. Serão sómente tomadas em consideração as reclamações feitas pelos imigrantes dentro daquelle prazo, cumprindo á inspectoria geral das terras e colonisação na capital federal, ás inspectorias especiais ou aos agentes officiaes de colonisação ou immigração, nos lugares onde houver estes funcionarios, e, finalmente, aos presidentes das municipalidades, intendencias, ou da corporação de eleição popular, que fôr creada para substituir as antigas camaras municipaes verificar as allegações dos reclamantes, promover os inqueritos que forem precisos, dando de tudo conhecimento ao ministerio da agricultura, por intermedio dos governadores, quando a reclamação se fizer directamente aos funcionarios dos estados ou por intermedio da inspectoria geral das terras e colonisação, quando o inquerito fôr por esta autorizado; cumprindo aos referidos funcionarios dar o seu parecer sobre a procedencia da reclamação.

Art. 14. O proprietario ou gerente do estabelecimento particular, que fôr convencido de ter faltado aos compromissos contrahidos com os imigrantes, será compellido a satisfazê-los pelos meios legaes, e perderá o

direito de havê-los por intermedio do Estado, durante o prazo de seis mezes a dous annos, conforme as circunstancias do caso.

Art. 15. Os contratantes do transporte de imigrantes ficarão incursos nas multas estabelecidas nos respectivos contratos, se nas averiguações, a que se proceder na forma dos artigos precedentes, verificar-se que não são agricultores os imigrantes sobre que versar o inquerito, uma vez que como taes tenham sido introduzidos.

Nos casos de deficiencia dos contratos, a multa será igual á metade do preço das passagens de toda a familia, ou unicamente da passagem do imigrante, se elle tiver vindo só.

Art. 16. As companhias de navegação, que houverem transportado durante o anno 10.000 imigrantes pelo menos, sem que tivesse havido reclamação alguma a respeito das bagagens e do tratamento dado aos mesmos imigrantes, terão direito a um premio de 100.000 francos.

Art. 17. Sómente terão direito a ser repatriados por conta do Estado:

1.º As viuvas e orphãos, que tiverem perdido seus maridos ou pais dentro de um anno, após sua chegada aos portos da Republica;

2.º Os imigrantes que ficaram inutilizados em consequencia de desastre soffrido no serviço a que se dedicarão, uma vez que não tenham ainda um anno de residencia na Republica.

Os imigrantes que se acharem nestas circunstancias terão quando solicitarem, além da necessaria passagem, o auxilio de 50\$ a 150\$, conforme o numero de pessoas da familia, para as despezas de viagem e installação.

Nestas disposições, sómente se comprehendem os imigrantes que tiverem sido introduzidos no paiz com passagem paga pelo Estado.

Art. 18. Os governadores tomarão as medidas necessarias no intuito de proteger os imigrantes morigerados e laboriosos, contra qualquer especulação nos respectivos Estados.

Art. 19. Todas as reclamações relativas ás bagagens deverão ser dirigidas á inspectoria geral das terras e colonisação, á qual cumpre adoptar as providencias necessarias para que as mesmas cheguem com os respectivos donos a seus destinos.

(Continua.)

CHOLERA

Infelizmente essa terrivel molestia começa a desenvolver-se em diversos pontos da Europa. Tendo começado pela Hespanha já em outros paizes, como Portugal, Franca, ilha Candida, tem se dado casos da horrorosa epidemia, segundo noticias telegraphicas d'aquella continente.

Engenhos centraes

Por decreto n. 525 de 26 de junho foi elevado a 60 mil contos o capital para a fundação de engenhos centraes, ficando o ministerio da agricultura autorizado a garantir os juros de 6% sobre esse capital.

EMPRESTIMO

Foi finalmente assignado o contrato do emprestimo de 2 100:000\$000 contos de reis contratado pelo estado do Paraná do banco União de S. Paulo.

Regulamento para a eleição do primeiro Congresso

O *Diario Official* reproduz, por ter sahido com algumas omissões e incorrecções, o regulamento a que se refere o decreto n. 511 de 23 de Junho proximo passado.

Os artigos alterados, que devem ser interpretados como segue, são estes:
 Art. 1.º São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:
 1.º Estar na posse dos direitos de eleitor;

2.º Para a camara, ter mais de sete annos de cidadão brasileiro;
 3.º Para o senado, ser maior de 35 annos e ter mais de nove de cidadão brasileiro.

Art. 35. Serão também admittidos a votar os eleitores que comparecerem depois de fiada a chamada, contanto que ainda não tenha sido aberta a urna.

Art. 39. Apurar-se-hão em separado:

1.º As cédulas assignadas, as marcadas interior ou exteriormente, e as que forem escriptas em papel não commun;

2.º As em que o nome de algum dos cidadãos votados estiver alterado por troca, augmento ou suppressão do sobrenome ou appellido.

Art. 46. A mesa eleitoral fará extrahir quatro cópias da acta e das assignaturas dos eleitores lançadas no livro competente.

Essas cópias, assignadas pela mesa e concertadas pontualmente ou escriptas de paz, serão enviadas: uma ao ministro do interior; uma a secretaria da camara dos deputados e outra a secretaria do senado, e uma finalmente ao presidente da camara ou intendencia municipal competente para a apuração nos termos do art. 53.

Acompanharão as referidas cópias as das actas da formação das respectivas mesas eleitoraes.

Art. 68. Durante o exercicio legislativo cessa o de outra qualquer funcção.

JURY

Não tendo comparecido na sessão do dia 10 do corrente, numero legal para abertura da 2.ª sessão do jury, foram sorteados mais os seguintes cidadãos, tendo sido multados os que não se apresentaram a respectiva excusa:

Francisco Fermo d'Oliveira, Miguel Victor Cardoso da Costa, José Francisco Pacheco, José Germiniano Ferreira Villa, José Francisco d'Oliveira Ladeira, José Honorato Alves, Alfredo Minelvíno d'Oliveira, Affonso de Almeida Coelho, Laurindo Alves de Souza, Francisco de Assis Costa, Francisco dos Santos Magano, José Candido da Silva, Frontino Coelho Pires, Henrique Eulalio Mafra, Marciano José de Carvalho, Alfredo Aurelio de

Figueredo, Manoel Gregorio Hachel, Francisco Sebastião do Nascimento Bardejo, Manoel Luiz de Miranda, Antonio Venancio da Costa, Sergio Vieira de Souza, Anastacio Silveira de Souza, Manoel Joaquim Romão Junior, André Wendhausen, Emilio da Silva Simas, Militão José Vilela, Nicolau d'Avila dos Santos, Durval Modestino do Livramento, Marciano Bonifacio Soares, Jacintho Feliciano Conceição, Alexandre Francisco d'Oliveira Margarida.

Tempo de hontem

Tempo carregado em todo Estado, Pesterro — nublado, aragem de sul, thermometro 17 grãos centigrados no maximo.

Notas policiaes

No dia 9 não houve prisão alguma.

NOTAS ALEGRES

Um sujeito dispoz do testamento que o enterrassem com o habito de São Francisco.

Uma mulher a quem o defuncto era pouco sympathico, ao vê-lo passar, exclama:

—Por mais que tu disfarces, miseravel, Deus nosso Senhor ha de conhecer-te.

A mulher surprehende o marido a beijar a criada.

—Ah! tratante! Apanhei-te com a bocca na botija!

O marido, protestando: —O' menina! Botija, aquella rapariga tão galante!

N'um maxixe de ultima classe um cavalheiro convidando uma senhora para dançar:

—Vamo trotá?

—Se vancê não estivesse tão bem apparelhado eu não trotava.

—Pois antonce engate.

SECÇÃO RETRIBUIDA

A Equitativa

Lê-se no *Diario do Commercio* de 27 de Junho:

O TELEGRAMMA DO «WORLD» «Sr. redactor do *Diario do Commercio*.—Permitta V. a quem conhece todos os factos relativos a celebre questão da *Equitativa*, explicar a origem do telegramma uoword, de 3 de Fevereiro de 1890, que lançou tamanho insulto ao Governo Provisorio e tão feio labéo ao Sr. Dr. Demetrio Ribeiro.

O coronel Tisdell soffre de obliquidade mental e moral. Soffre, mais, de visões e delirios, e imagina que é victima de alguma conspiração. Esta enfermidade produz nelle notaveis exageiros de linguagem. Os correspondentes dos jornaes de Nova-York,

que não estão ao facto da sua molestia, têm mais de uma vez commettido graves injusticias para com os homens publicos, por accellerarem o resultado de suas cerebrações, sem pôr-lhes o necessario *granum salis*.

Ha alguns annos passados um leviano correspondente de jornal, em Washington, fiado na autoridade do coronel Tisdell, publicou um facto escandaloso acerca do actual illustre secretario do Estado o honrado Sr. James G. Blaine. Este facto tornou-se desde então origem de muitos aborrecimentos para seu autor.

Quando os correspondentes dos jornaes de Nova York aqui chegaram em Dezembro do anno passado, o coronel Tisdell achava-se debaixo de tal perturbacção mental que não era moralmente responsavel por alguma que por ventura pudesse ter feito.

Incumbia-se de fazer com que a *EQUITATIVA* funcionasse livremente aqui tres mezes depois de sua chegada ao Rio de Janeiro, e, no seu afan de fazer milagres compromettera seriamente essa companhia e sujeitara-se a suspeita de haver conscientemente procurado enganar o governo.

Entretanto, elle estava innocente de semelhante designio. Ignorava simplesmente que os estatutos da *Equitativa* haviam sido alterados, embora tivesse no bolso da sua sobrecasaca um exemplar impresso dos novos estatutos. Só deu pelo enganno em que cahira depois que vio publicado por uma folha desta capital que os estatutos da *Equitativa*—que haviam sido approvados pelo governo, e, baseada nos quaes havia sido concedida a licença para a companhia funcionar nesta republica—nao estavam mais em vigor e haviam sido substituidos pelos novos estatutos confeccionados em Fevereiro de 1889. Em vez de irter com o ministro da Agricultura de então, o conselheiro Lourenço de Albuquerque, e confessar francamente o grave engano que commettera o coronel Tisdell, cahiu em erro ainda mais grosseiro. Fingio julgar o decreto de 20 de Julho de 1889 como de execução obrigatoria por parte do governo, e occultando os factos da questão aos directores da *Equitativa*, em Nova York, induziu-os a fazerem o deposito dos 200 contos que o mesmo decreto exigia.

Se elle tivesse pedido ao governo

que lhe permitisse apresentar novo requerimento para licença, e houvesse apresentado os novos estatutos da companhia, que então vigoravam, não teria havido a menor difficuldade em a *Equitativa* adquirir o direito de funcionar legalmente aqui.

Vendo-se compromettido, tanto junto do governo como junto da companhia que representava, achou-se entre a cruz e a caldeirinha. Afim de conservar a sua posição junto da companhia tentou obrigar o governo a permittir-lhe rectificar o seu erro lá a seu modo.

Essa questão era aqui assumpto de conversação em quasi todos os logares, quando chegaram a esta cidade os correspondentes dos jornaes de Nova-York, e elles—naturalmente—aconselharam o coronel Tisdell a respeito.

Este deu-lhes a sua versão sobre essa difficuldade.

O Sr. Klein, correspondente do *World*, no mesmo paquete que o trouxera a estas plagas, poucos dias depois de chegar a Nova-York deparou com um telegramma enviado do Rio de Janeiro, annunciando que o Dr. Demetrio Ribeiro se retirara do ministerio da Agricultura, e, sem duvida alguma, concluiu logo que o coronel Tisdell havia levado a effeito algumas das temerarias catastrophes com que ameaçara céos e terras e nesse presupposto escreveu a noticia que appareceu no *World* de 3 de Fevereiro do corrente anno.

Essa noticia não foi telegraphada do Rio de Janeiro; mas, com certeza, foi escripta em Nova-York pelo Sr. Klein, fiado nas informações aqui fornecidas a esse jornalista pelo coronel Tisdell.

Deve-se dar o devido desconto ás enfermidades humanas, e o coronel Tisdell tem indubitavelmente direito a quaesquer beneficios que lhe possam advir desta simples e veridica exposição dos factos passados.

Veritas.

EDITAES

O Cidadão Antonio Augusto Vidal, Juiz de Orphãos e auzentes, segundo supplente em exercicio, nesta cidade de São José e seu termo, do Estado Federal de Santa Catharina.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este Juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados por Joaquim Felipe, natural deste Estado, que se ausentou sem saber-se de seu destino; pelo que convidado a todos aquellos que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 30 dias para a curadoria ou successão provisoria dos bens do auzente, e requerer o que fôr a bem de seu direito. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar dous de igual teor, sendo um affixado no lugar do costume, e outro publicado tres vezes pela imprensa. São José, 23 de Junho de 1890. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão o escrevi.

Agora, seguros do seu segredo, elles têm a attenção toda empregada na mina; já contam com o ouro; e só tratam de esconder-se. Presos alguns porém, os que ficassem, se poriam a espreita; e quem sabe si não penetrariam outra vez o segredo, como penetraram da primeira.

—Vejo que a vossa prudencia tudo previne, e devo estar tranquillo pondo-me sob sua guarda.

—Sob a guarda do Senhor vos deixo eu.

Dulce bateu as palmas, Lucas appareceu.

—Acompanha a casa o senhor doutor e olha que nada lhe aconteça. A sua caseira entregará essa bolsa que delle é.

Vaz Caminha partiu, e já levava uma boa caminhada, quando encontrou Estacio. Si elle não fosse tão preocupado dos successos dessa noite e de cousas futuras, relativas mesmo ao seu affilhado, não deixara de notar que a torva serenidade do moço ao despedir-se occultava como a onda calma do rio, uma profundez sinistra. Mas o vasto espirito do advogado era pouco para as mil ideias que borbotavam do seu cerebro, escandecido pela vigilância.

(Continúa).

Administração dos correios

De ordem do cidadão Administrador dos Correios se faz publico que, a começar do dia 1.º de Julho proximo futuro os premios dos vales postaes serão os que constão da tabella abaixo:

Até 25\$000	\$300
» 50\$000	\$600
» 100\$000	1\$000
» 150\$000	1\$500
» 200\$000	2\$000
» 300\$000	2\$500
» 400\$000	3\$000
» 500\$000	3\$500
» 600\$000	4\$000
» 700\$000	4\$500
» 800\$000	5\$000
» 900\$000	5\$500
» 1:00\$000	6\$000

Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina 21 de Junho de 1890. — O official. — *Alvaro Costa*.

DECLARAÇÕES

À PRAÇA

Os abaixo assignados declaram que n'esta data, tem dado interesse em sua casa estabelecida no Desterro, ao seu empregado e amigo Sr. Francisco Gonçalves das Neves, continuando o mesmo a gerir a referida casa com os poderes já conferidos.

Declaram mais que nada devem n'esta praça ou fóra d'ella.

Santos, 1º de Julho de 1890.

F. C. Salomé Pereira & C.ª

AO COMMERCIO

Francisco José Pereira faz sciencie ao commercio desta praça e fóra della, que a contar do dia 10 do corrente mez, fez sociedade com Anacleto Duarte Silva, estabeleceram-se com secções e molhados na mesma casa á rua José Veiga n. 36—sobre a razão social de Pereira & Silva, ficando a seu cargo todo o activo e passivo da sua extincta firma, a qual entra em liquidação.

Espera de seus amigos e freguezes que se dignem continuar a prestar toda confiança á nova firma, a qual não poupará esforços para bem servil-os.

Desterro, 26 de Junho de 1890.

Francisco José Pereira
Anacleto Duarte Silva.

ANNUNCIOS

Vice-Consulado da S. M. Britannica

Leilão

A requisição do capitão Francis Runcie vender-se-ha no dia 17 do mez corrente, quinta-feira, ás 11 horas da manhã pelo leiloeiro juramentado Sr. José Segui Junior e perante o abaixo assignado no armazem da Alfandega d'esta capital a escuna ingleza LORD REIDHAVEN, 146 toneladas de registro, surta n'este porto e todos os seus pertences.

As condições serão affixadas no local do leilão.

Desterro, 5 de Julho de 1890.

O encarregado do Vice-Consulado

C. SCHARFF

VENDE-SE um manekim completamente novo por 12\$000. Para informações á rua de Jéos Veiga n. 46.

ALUGA-SE

a casa na rua da Constituição, onde foi a sapataria do fallecido Manoel Bittencourt. Trata-se nesta typographia.

ROMANCE (104)

As minas de prata

POR

J. de Alencar

3º VOLUME

VI

Descobrem-se afinal as cavalarias altas do doutor Vaz Caminha.

—Cumpra-se então o ultimo transe da minha desventura! Perdida com esse ouro e apagada, a derradeira luz de esperanza que ainda lampejava na escuridão de minha vida, acabará esta misera uma vez de morrer!

—Mas por que desanimais, senhora?

—E m'o perguntaes? O unico meio que me restava para alcançar o fim de uma vida inteira de martyrio, posto em duvida e risco! E vós mesmo, que me dáveis esse conforto, não me dais remedio para o mal; ao contrario, a confiança que tinha no escravo, dissipaes; a que puz em vossa pessoa, recusais! Si essa era vossa tenção, para que avisar-me do

mal... Melhor era deixar-me viver na minha antiga segurança, roubada fosse embora, do que matar-me assim lentamente neste repetido sobressalto e continuo terror! Usaste comigo, senhor doutor, sem querer, de crueldade igual á que soffrem os condemnados; prolongam-lhe com a vida a tortura. Não vos culpoo, nem culpa ha, senão desdita de quem em má hora nasceu para si e os seus.

O doutor ouvia com ar de bondade as palavras pungentes da moça; e tanto que acabou ella de fallar, começou com um termo brando e meigo, pondo nella os olhos enternecidos.

—Razão alguma tendes, e faciei-me fóra provar, que por cumprir meu dever de christão e homem discreto, não me obriguei a mais para convosco, nem a mais me obriga a lei como letrado, que me chamaste, e letrado vim. Mas que importa que não tendais razão alguma, si toda vos quero eu dar. Ganharam-me vossos infortunios, rendido me vedes. Uma cousa porém vos peço. Ideo fiar de um estranho o segredo de grosso cabedal, capaz de excitar a cobiça, a quem não tem: não deveis ceder ao primeiro movimento, para que não venha depressa o arrependimento: pensai até amanhã: o caso não urge tanto, que o não permitta.

—Si já sois senhor desse segredo,

que arrisco em adiantar o que já sabeis?

—Sei parte delle; é certo; sei que vosso ouro foi enterrado no oratorio: que esse oratorio alli está, ao lado de vossa camera. Mas o lugar do pavimento, a profundidade, isso ignoro, e quizera ignorar sempre. E quem vos diz que eu, que vim dar-vos aviso, não estou aqui fazendo as minhas partes, e vou colher as maduras, pelas verdes que lancei? Quem vos diz que aquellos que visites não sejam meus socios; ou que tendo aventado parte do seu projecto, eu trate de arrancar por vossas mãos o ouro das garras d'elle, para a minha bolsa?

Havia na physionomia do velho advogado tal jeito de astucia e manha, ao proferir estas phrases, que Dulce não pôde deixar de estremececer: mas sua alma serenou logo.

—Diz-me o meu coração, de vossa pessoa só conforto e alegria me ha de vir. Ao toque das almas nobres como as vossas, o ouro é metal de vil quilate.

—Emfim, pensareis, senhora, e do resultado me dareis conta quando nos vermos amanhã, sobre noite. Já sei o caminho; virei só, e portanto mais acompanhado do segredo e recato que é preciso.

—Mas elles?... Me deixais assim em seu poder?

—Nada tendes a receiar por enquanto; não vos deis por apercebida, nem mesmo quando estiverdes só. Dizem que as paredes tem ouvido; tem olhos tambem. E' preciso que elles continuem á cavar a mina, pensando que o ouro está no mesmo lugar; nesse tempo, transportarei a outra parte, de maior segredo, o vosso thesouro.

—Não fóra melhor fazel-os prender logo de uma vez? Si a justiça de El-Rei não serve para proteger uma pobre mulher, para que serve ella então?

—A justiça de El-Rei serve para punir os que infringem a lei; mas por isso cada um não está desobrigado de velar no seu interesse. O segredo de vosso ouro está descoberto; quem e quantos o conhecem á esta hora, não ha saber. Fallais em prender os malfiteiros; basta que um escape, ou mesmo communique com outros da prisão, para transmitir o projecto e pôr-vos em continuo desassocego. Melhor é desnorteal-os. Ou pensem que mudaste o lugar, ou que outros mais felizes lograram o thesouro, podereis ficar tranquillo; e então será o tempo de fazer a prisão.

—E não se podia prender antes e mudar o lugar? Daria no mesmo, e me tiraria mais de pressa do meu desassocego.

—Parece-vos, mas não é o mesmo

Depurativo do sangue

Elixir de velame e guaco sem mercurio
COMPOSIÇÃO DE RAULIVEIRA

Approved e auctorizado pela Inspectoria Geral de Hygiene premiado com a medalha de primeira classe na exposição provincial de 1888.

Este precioso depurativo do sangue, que em si reúne as mais altas propriedades tónicas e anti-syphiliticas, é reconhecido eficaz no tratamento de

Rheumatismos, Escrophulas, Ulceras, Leucorrhéas, ou flores brancas, Cancros, Carbunculós, Boubas, DARTHROS, enfermidades da pelle, Necroses e nas outras molestias de caracter Syphilitico.

As pessoas que fizerem uso deste prodigioso Depurativo do Sangue não precisam ter dieta especial nem mesmo resguardo algum.

FRASCO 2 500

RAULINO HORN & OLIVEIRA
 UNICOS PROPRIETARIOS E FABRICANTES

GOMMA

Chegou directamente caixinhas de gomma almidon

100 RÉIS UMA BARATISSIMO A BRASILEIRA

Vende-se um terreno com 56 palmos de frente e 180 de fundos: sendo a frente para a rua Aurea e os fundos para a rua do Rosário, contiguo á casa dos herdeiros do tenente coronel Sebastião de Souza e Mello.

Para tratar á rua Trajano n. 37

E' bomsaber

que, na officina Noceti a Rua José Veiga 72, Concerta-se Machinas de Costura DESTERRO

XARQUE

DE Montevidéo

2 Rua Trajano 2
 O abaixo assignado declara ao publico que vende fardo a fardo, genero superior e preço razoavel.

Adelino José da Costa

S. PAULO

J. Klaes Cia. participão a seus amigos e antigos freguezes, que acabão de estabelecer uma casa de commissões e consignações. Com a longa pratica que têm e habilitados offercem todas as vantagens a seus committentes. Fazem adiantamentos a visto dos conhecimentos e facilitãa todas as transações.

Proprietarios da grande fabrica de FUMOS DA LUZ.

LARGO DO JARDIM PUBLICO 42.

S. PAULO

Endereço Telegraphico KLAES

J. KLAES & C.^a

ANOVA YORK

Relação das pessoas que nos Estados de Sta. Catharina e do Paraná solicitaram seguros sobre suas vidas, á companhia Nova York—por intermedio do agente geral dr. Bento Cavalcanti:

SANTA CATHARINA CIDADE DA LAGUNA	
José Fernandes Martins, negociante	\$10.000 dollars
Antonio Fernandes Martins	\$10.000 "
João Henrique Teixeira	\$ 5.000 "
Oscar de Guimarães Pinho	\$ 5.000 "
Thomaz Pereira Netto	\$ 5.000 "
Tacito Luiz Dias de Pinho	\$ 5.000 "
Salvato de Guimarães Pinho	\$ 5.000 "
José Custodio Bessa	\$ 5.000 "
Dr. Francisco F. C. Varejão, magistrado	\$ 5.000 "
Salustiano Soares da Silva, negociante	\$ 2.500 "
CIDADE DO DESTERRO	
José Garrido y Portela, negociante	\$ 8.000 "
Nicolau Cantisano, negociante	\$ 6.000 "
Saturino de Souza Medeiros, negociante	\$ 5.000 "
Luiz de Oliveira Carvalho	\$ 1.000 "
IMARUHY (LAGUNA)	
Antonio J. B. Capanema, negociante	\$ 5.000 d
TUBARÃO	
João J. Nunes Teixeira, negociante	\$ 4.000 "
Martinho da Silva Cascaes, negociante	\$ 3.000 "
Thomaz Bernardo da Silva, negociante	\$ 2.500 "
ITAJAHY	
Guilherme Asseburg, negociante	\$ 7.500 "
Germano Wilerding	\$ 5.000 "
BLUMENAU	
Dr. Pedro Celestino F. de Araujo, magistrado	\$ 5.000 "
Henrique Probst, negociante	\$ 2.000 "
Eug Currlin, negociante	\$ 1.500 "
ESTADO DO PARANÁ (Curitiba)	
CURITIBA	
José Celestino d'Oliveira Junior, negociante	\$ 5.000 "
Pedro Alexandra Franklin	\$ 2.500 "
PALMEIRA	
João de Araujo Franca, negociante	\$ 5.000 "
José Borges de M. Ribas	\$ 3.000 "
Adalberto Aloys Scheser	\$ 2.000 "
Manuel Pires d'Araujo Vida Junior, pharmaceutico	\$ 2.000 "
Dr. José Franco Grilo, medico	\$ 1.000 "

Para informações, com os seguintes senhores: Carl Hoepck & C. Desterro; Asseburg & Wilerding, Itajahy; Luiz A. Pin de Magalhães, Laguna; ou com o agente geral, hospedado no hotel Brazil

Bom emprego de capital

EM CAMBORIU'

O abaixo assignado vende sua propriedade situada na séde da villa do Garcias, um dos melhores pontos para negocio por ser o encruzo das principais estradas do lugar e ponto de partida para a que se está construindo de rodagem para a Brusque. Consta a dita propriedade de 1 casa para morar com: excellentes commodidades para familia e para negocio; sendo a loja toda envidraçada; mais 3 ditas com paiões e depositos para generos etc., etc. e boa cocheira para animaes; sendo todas de madeira e cobertas de telha. Situadas n'um terreno que contem 123 braças de frente com 200 de fundo e excellente agua. Vende-se barato. Qualquer que deseje comprar póde entender-se verbalmente, ou por escripto com o proprietario; que conforme as condições do pretendente assim será feito o preço.

ENGENHO DE SOCAR

O mesmo faz venda de um dobrado com 14 mãos em perfeito estado e com paiões para acomodar de cinco a seis mil alqueires de arroz, e a tafona para moer milho. Muito perto da séde da villa e está situado n'um terreno que contem 200 braças de frente com 700 de fundo, quasi todas de mattas virgens, e tendo em si um bonito cafetal que já produziu o anno passado 230 arrobas de café: assim como mais 200 braças em quadro mais ou menos á uma margem que serve de pasto e que está todo cercado. Quem pretender comprar queira dirigir-se pessoalmente ou por escripto ao proprietario abaixo assignado, que será feito o menor preço possivel em vista das propostas do comprador.

LANÇÃO

Vende-se um de lote 500 alqueires, conhecido n'esta costa por uma boa vella e pelo nome N. S. DA GUIA. Está bem preparado e forrado de cobre. Sahio ha pouco do estaleiro e foi reformado quasi todo de novo; podendo quem o comprar, desfructar 6 ou 7 annos sem despeza alguma á excepção d'algum calafeto ou desastre. Quem o pretender dirija-se por escripto ao abaixo assignado, que vende barato; isto porque deseja mudar sua residencia.

Villa do Garcias, 29 de Junho de 1890.

ANTONIO MARIA DE SOUZA

FOGÃO ECONOMICO

VENDE-SE UM em perfeito estado.

Trata-se no armarinho VILELLA

CONFEITARIA E BILHAR

Fornecimento para bailes — Jantares — baptisados — casa mentos — Preços commodos e tudo de primeira qualidade: Empadas frescas todos os dias e todo e qualquer genero de molhados escolhido e de magnifica qualidade.

Francisco C. Savedra

RUA JOSÉ VEIGA

A BRAZILEIRA

Recebeu directamente d'Europa os seguintes generos que vende sem receio de competidor.

Almido (gomma) em caixas.
 Tintas diversas.
 Conservas.
 Copos e calix de cristal.
 Ricos sampeões Belgas.
 Vidro e torcidas.
 Papel impressão.
 » florete e pezo.
 Envelopes, grande sortimento.
 Erva matte e massas em caixas e caixinhas.
 Balanças decimaes e lampeões pra' corredor.
 Lampadas para cima de meza.

Compteiras, fruteiras, aparelhos espelhos.
 Ricos quadros, sortimento lindo.
 Camisas para homem.
 Gaias brinquedos, realejos, caixas muzica.
 Fazendas, cobertores, coixas, meias, lenços.
 Perfumarias, illuminação á giorno.
 Moinhos, facas, garfos, thezouras.
 Flores, enfeites para chapéos de senhora.
 Camivetes, balainhas para pão e fructas.
 Prensas para copiar, pinceis.
 Colheres, louças

Finalmente, muitissimos generos que seria impossivel mencionar todos. Também grande sortimento á chegar d'Europa, que opportunamente se publicará.

Venham freguezes

Preços baratissimos

A BRAZILEIRA

João Bonfante Demaria

RUA JOÃO PINTO ESQUINA DA CONCEIÇÃO

Superior xarque

DE Montevidéo

NO ARMAZEM DE F. CAMÉU & C.^a

Rua de João Pinto—esquina da Conceição

RENDAS

DE algodão, brancas e creme

a TORRE EIFFEL

chegaram para o armarinho VILELLA

C. LLOYD BARBIERO
 Esta companhia recebe passageiros cargas encomendas e valores a frete, para todos os portos do norte até Manáos.
 Para mais informações na Agencia da referida companhia.

Desterro, 2 de Julho de 1890
 O Agente—VIRGILIO J. VILLELLA

Vende-se um predio situado n'este porto de desembarque, com casa grande de moradia, feita de pedra e cal, com uma fabrica de cerveja completamente arranjada, quintal e terreno sufficiente para construção de qualquer armazem grande, aqueducto com um grande tanque de ferro, contendo 4000 litros, cozinha, casa de banhos, etc., por junto, ou a fabrica de cerveja separada, por muito modico preço.

ULRICH ULRICHSEN

Cidade de Joinville, Maio de 2890.

SABAO E VELAS

Grande Fabrica

UNICA

Material Superior

BÓAS MACHINAS

Pessoal habilitado

DEPOSITO SEMPRE SORTIDO

RUA DO JOÃO PINTO N. 18

Preços commodos

Aprompta-se qualquer encomend

BREVIDADE

MILITAO JOSÉ VILLELLA

CHARUTARIA DO HESPAÑA

7 UNICA CASA ESPECIAL 7
Rua da Republica

Tudo desta casa é melhor e mais barato do que n'outra qualquer.

O Proprietario,

JOSÉ GARRIDO Y PORTELA

GRAVATAS

100duzias 100duzias

Immenso sortimento chegado directamente da Europa.

Gravatas para todos os gostos.

Gravatas para todos os feitios.

Gravatas de todas as côres.

Gravatas de todos os preços.

Rua José Veiga

Grande armarinho de

VIRGILIO JOSÉ VILELLA

Deposito de madeiras

DE

CARLOS SCHOLZ

— RUA do João PINTO —

VENDE-SE:

Madeiras de todas as qualidades.

CAL

TIJOLOS

TELHAS

VIDROS
para todos os tamanhos

PREÇOS RAZOAVEIS

Deposito de moveis

DE

Roberto Scholz

Rua da Lapa

(ESQUINA DA CONSTITUIÇÃO)
VENDE-SE OU ALUGA-SE

todos os moveis indispensaveis para uma casa

ARMAZEM

DE

Seccos e molhados

E

madeiras

POR PREÇOS SEM COMPETIDOR

LARGO DOS NAVEGANTES

ESQUINA DA RUA FORMOZA

Joaquim Pedro Carreirão Junior.

Emilio Lambert

fornece para as typographias

todo o material indispensavel, das melhores fabricas de Pariz

Tintas--Typos--Papel

MACHINAS

MARINONI

DIRECTAMENTE DA FABRICA

componedores, bolandeiras, caixas, escovas, fios etc etc
Tudo por preços baratissimos e da melhor qualidade.

A GAZETA DO SUL está authorisada a receber qualquer encomenda.

RIO DE JANEIRO

MARCA VEADO

ESPECIALIDADES DE FUMOS

EM

PACOTINHOS

FRACOS

FORTES

Caporal Mineiro

De excellente gosto

Semilla de Hañara

De bom paladar

Imperial

Fraco e saboroso

Flor-fina

De fina escolha

King-tobacco

Aromatico meio fraco

Tabac-blond

Fraco e delicioso

Caporal Brazil

Para cachimbo

Aymorè

o melhor ao alcance de todos

Especial Rio-Noço

Superior escolha

Goyapo

Puro e apreciado

Rio-Noço

Gosto natural

Pomba

De 1.ª qualidade

Ouro Preto

Gosto agradável

Barhaceya

Virgem superior

Araxá

muito forte

TABACO DO ORIENTE

ULTIMA NOVIDADE

OS MELHORES E MAIS ACREDITADOS ATÉ HOJE CONHECIDOS SEM PREPARAÇÃO NOCIVA

A VENDA EM TODO O BRAZIL

José Francisco Carneira C.

RIO DE JANEIRO

CHARUTARIA

ACHAM-SE...

SARDAS I ESPINHAS I

THYMOLINA

DE RAULIVEIRA

Excellent cosmetic approved e authorisado pela inspeccão GERAL de hygiene. elogiado por toda a imprensa do rio de Janeiro.

Preparado inoffensivo e muito usado para curar as espinhas do rosto. Rachas dos labios, destróe completamente as sardas e quaesquer manchas da pelle. Suavis e refresca a cutis.

RAULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTES E PROPRIETARIOS

A venda em todos os ARMARINHOS e casa de PERFUMARIA

MACHINAS PARA BENEFICIAR CAFÉ

MACHINAS A VAPOR

PORTATEIS E FIXAS

ALAMBIQUES

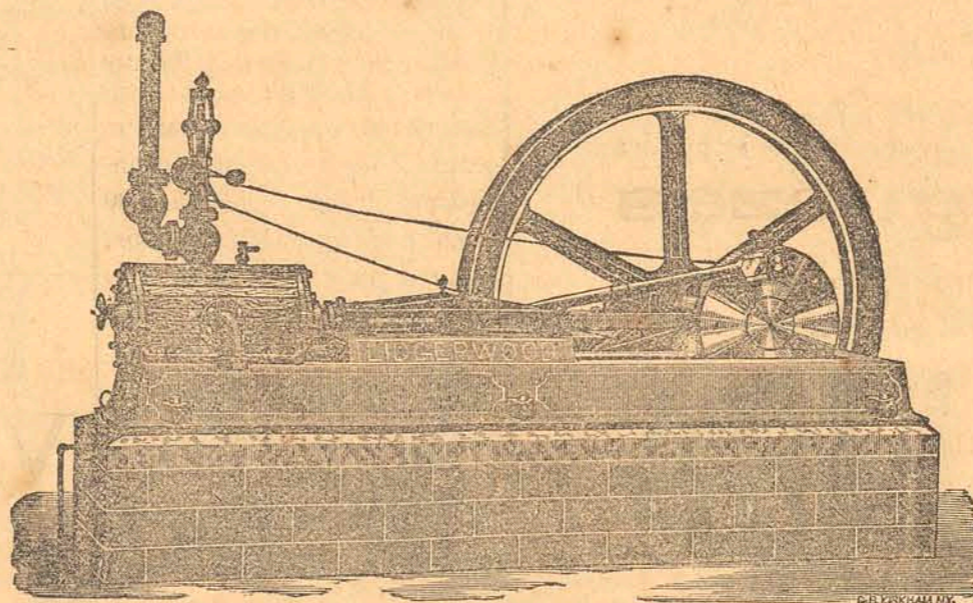
LAVADORES

DESCASCADORES

E

VENTILADORES

DESPOLPADORES



RODAS D'AGUA

TURBINA

MOINHOS DE FUBA

DEBULHADORES, ETC.

Engenhos de serra, moendas de canna

SEPARADORES

BRUNIDORES, CONDUCTORES

Caldeiras multitubulares para queimar bagaço ou casca de café. Prensas hydraulicas e bombas de todos os tamanhos. Carneiros hydraulicos para levantar agua. Arados, Engenheiros completos para farinha, Engenheiros completos para beneficiar arroz, Catadores, Evaporadores a vapor, Machinismo completo para o fabrico do assucar, Correias de sola e de borra-cha superiores. Oleo especial para machinas.

LIDGERWOOD MFG. COMP. LIMITED

AUTORISADA POR DECRETO N. 9.623 DE 7 DE AGOSTO DE 1886

RIO DE JANEIRO

SOBRADO 95 RUA DO OUVIDOR 95 SOBRADO

RIO DE JANEIRO 114 e 116 Rua da Saude.

SANTOS Rua do General Camara.

S. PAULO Rua do Commercio 14.

NEW-YORK n. 96 Liberty Street

CAMPINAS Rua Lidgerwood.

TAUBATÉ.

Na Praça da Estação.

COATRIGE ... Escossia.

SOERBAIA . . .

Java. CAIXA DO CORREIO 171